



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quarta-feira • 8 de Novembro de 2017 • Ano VII • Nº 190

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:**

- **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017** - Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre de Sergipe - SE e aprovação da sua Minuta do Projeto de Lei na Câmara Municipal
- **CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Resoluções**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO nº 1, de 6 de novembro de 2017

*Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico de Monte Alegre de Sergipe – SE e aprovação da sua Minuta do projeto de lei na Câmara Municipal.*

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso de suas atribuições outorgadas através da Lei nº 22/2015 de 25 Fevereiro de 2015.

**Considerando** que os problemas dos níveis excessivos de **Saneamento Básico** estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente;

**Considerando** que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição, está sendo continuamente agravada nos centros urbanos e na zona rural;

**Considerando** que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o Território Municipal, resolve:

I – O abastecimento de água potável, o manejo de águas pluviais, o manejo de resíduos sólidos, a coleta e tratamento de esgotos e o controle de pragas, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, obedecerá, no interesse da saúde, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos no PMSB.

II – Durante a construção de toda a infraestrutura destinada as ações promovidas pelo PMSB, deverão ser observadas todas as medidas contidas na **RESOLUÇÃO/CONAMA/N.º 005 de 15 de junho de 1988**, que discorre sobre os impactos ambientais das referidas instalações.

III - As entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de agentes poluidores produzidos por qualquer meio ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde.

IV - Todas as normas reguladoras referentes ao Saneamento Básico, emitidas a partir da presente data, deverão ser compatibilizadas com a presente Resolução e com o PMSB.

IV - Ante a efetiva e comprovada participação popular no PMSB, recomenda-se a aprovação da sua minuta do projeto de lei pela Câmara Municipal;

VI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANISON CORREIA DE ANDRADE JUNIOR - Presidente do Conselho em Exercício

**Contratos**



**CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

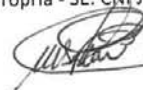
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **04.838.496/0001-28**, com sede **Praça Presidente Médici, 227. Bairro: Centro CEP: 49690-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, portadora de CPF nº **361.186.485-49**, com endereço na cidade de **MONTE ALEGRE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69

1





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/111614-9.**

### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

2

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



#### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

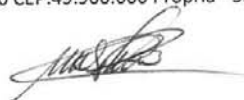
O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **8.873,14 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **2.957,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

3

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69





Ação: 6322 - CONSÓRCIO PÚBLICO

337370:0100.000-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSÓRCIO

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

339093:0100.000-INDENIZACOES E RESTITUICOES

449052:0100.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

4

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69





**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.957,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Monte Alegre, 27 de Outubro de 2017

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
PREFEITO DE MONTE ALEGRE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69

5